REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Projeto de Lei nº.59/ 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Protocolo nº 742
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Destinatário CMA
Dia 31/07/25 às 14:47 horas
Keila Botelho
Funcionário

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Altamira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º A via pública atualmente denominada Avenida João Pessoa, situada no bairro Recreio, passa a denominar-se Avenida Rio Xingu.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a substituição das placas indicativas com a nova denominação e promoverá a devida atualização nos cadastros municipais, devendo, ainda, comunicar oficialmente a alteração aos seguintes órgãos e entidades:

I – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

II – Concessionárias de serviços públicos de água, energia elétrica, telefonia e internet;

III – Cartórios de registro de imóveis e tabelionatos;

IV – Demais órgãos e entidades que atuem na circunscrição da via.

§1º As providências previstas no caput deverão ser executadas no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

§2º A alteração será publicada no Diário Oficial do Município, e disponibilizada no portal eletrônico da Prefeitura.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser suplementadas nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), se necessário..

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Câmara Municipal de Altamira, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

CHETHER LUCHETTI PEDRO
VEREADOR – PSD

VANDERJEIME SANTOS LEITE
VEREADOR - PP

VICTOR DA FOCCUS
VEREADOR – PSB

ENFERMEIRA WILHA
VEREADORA - PP

SILVANO FORTUNATO
VEREADOR – PSB

MERCÊS COSTA
VEREADORA - AVANTE

ASSIS CUNHA
VEREADOR – PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Protocolo nº 742
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Destinatário CMA
Dia 31/07/25 às 14:47 horas
Funcionário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa alterar a denominação da via pública atualmente conhecida como Avenida João Pessoa, situada no bairro Recreio, para Avenida Rio Xingu, com o objetivo de promover o resgate da identidade geográfica, histórica, cultural e ambiental do município de Altamira, alinhando a toponímia urbana à realidade simbólica e territorial da região. A iniciativa se insere no contexto de valorização dos referenciais locais e da afirmação do pertencimento coletivo, pilares fundamentais para a construção de uma cidade consciente de sua trajetória e de seus marcos fundacionais.

O Rio Xingu, um dos mais importantes afluentes do Rio Amazonas, transcende sua condição de elemento natural. Ele é o eixo sobre o qual se estruturou a ocupação humana do território altamirense desde tempos imemoriais, tendo sido berço de antigas civilizações indígenas e, ainda hoje, morada de povos originários como os Juruna, Arara, Xipaya, Kayapó, entre outros. A dinâmica populacional, econômica e ambiental da região esteve — e continua estando — profundamente entrelaçada à existência do rio, que representa não apenas um recurso vital, mas também um símbolo identitário de resistência, diversidade e memória.

Historicamente, o Xingu foi rota de navegação, meio de transporte de mercadorias, elo de comunicação entre comunidades e vetor de integração territorial. Foi por suas águas que os ciclos do extrativismo, da borracha, da madeira e, mais recentemente, da produção agrícola se desenvolveram. Suas margens acolheram ribeirinhos, colonos, seringueiros e migrantes que, em diferentes períodos, compuseram o mosaico populacional de Altamira. Tais elementos, somados ao papel do rio nas lutas ambientais e nos debates sobre desenvolvimento sustentável na Amazônia, conferem-lhe estatura de patrimônio vivo da cidade e da região.

Culturalmente, o Rio Xingu se manifesta como arquétipo coletivo do povo altamirense. Ele está presente nas lendas orais dos povos indígenas, nas festas populares, nas artes plásticas e na musicalidade local. Denomina bairros, empreendimentos, instituições e projetos educacionais,

servindo como referência afetiva e simbólica para sucessivas gerações. Alterar a denominação de uma avenida para "Avenida Rio Xingu" é, portanto, mais que um ato administrativo: é um gesto de reconhecimento institucional à importância civilizatória que esse rio possui para a identidade amazônica.

Do ponto de vista urbanístico, a substituição da atual denominação também se justifica tecnicamente. A nomenclatura "João Pessoa" — embora se refira a figura pública de projeção nacional — é comum a diversas localidades brasileiras, o que pode gerar ambiguidades e dificuldades na prestação de serviços postais, emergenciais e administrativos. A adoção de um nome único e diretamente vinculado à geografia local confere singularidade ao logradouro, facilita a identificação espacial e contribui para o fortalecimento da imagem urbana de Altamira como cidade-síntese da diversidade amazônica.

Sob o aspecto normativo, a presente iniciativa observa rigorosamente os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis. O projeto apresenta linguagem objetiva, clareza expositiva e respeito à coerência temática, limitando-se ao conteúdo próprio da matéria tratada, conforme exige a técnica legislativa. Ademais, a matéria encontra respaldo jurídico no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, dentre os quais se inclui, notoriamente, a denominação de logradouros públicos.

A jurisprudência pátria tem reiteradamente reconhecido a legitimidade das alterações toponímicas promovidas pelo Poder Legislativo municipal, desde que motivadas por razões de interesse público, histórico ou cultural, como ocorre no presente caso. A mudança, por sua vez, não compromete a validade jurídica de documentos anteriormente emitidos, tampouco afeta direitos adquiridos. Cabe ao Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, realizar as comunicações e atualizações necessárias junto aos cadastros oficiais e às concessionárias de serviços, conforme previsto no artigo 2º deste projeto.

Importa salientar que homenagens públicas devem refletir os valores e a memória da coletividade. Embora João Pessoa tenha relevância histórica no cenário nacional — sendo lembrado como ex-governador da Paraíba e figura associada à Revolução de 1930 —, sua trajetória não guarda qualquer relação com a história, a geografia ou a cultura do município de Altamira ou com a região do Xingu. Manter essa denominação em uma das principais avenidas da cidade perpetua uma lógica toponímica exógena, que desconsidera a territorialidade e invisibiliza os marcos simbólicos locais.

Ao contrário, o nome Avenida Rio Xingu reconfigura a paisagem urbana com base em critérios de representatividade e memória. Reforça o pertencimento dos cidadãos ao seu território, estimula o turismo cultural e ambiental, fortalece o senso de identidade coletiva e promove a educação patrimonial. Trata-se de um ato com implicações cívicas e simbólicas, que reafirma Altamira como polo estratégico da Amazônia brasileira e como território de resistência cultural e ambiental.

Portanto, diante de sua indiscutível relevância simbólica, histórica, cultural, social, ambiental, geográfica e jurídica, solicita-se o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa à aprovação desta matéria, como forma de reconhecimento institucional da importância do Rio Xingu na constituição da identidade altamirense, bem como de valorização dos fundamentos civilizatórios que moldaram — e seguem moldando — a vida do povo desta terra.

Por fim, reafirma-se que esta proposição não se restringe a uma mera alteração toponímica, mas representa um verdadeiro ato político-pedagógico, voltado à reconstrução simbólica do espaço público, ao fortalecimento da memória coletiva e à promoção de uma cidade que respeita e honra seus próprios marcos territoriais. Aprovar este Projeto de Lei é afirmar, com responsabilidade histórica, que Altamira reconhece no Rio Xingu o seu maior referencial de origem, identidade e permanência.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Protocolo nº 742
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Destinatário CMA
Dia 31/07/25 ás 14:47 horas
Kelia Botelho
Funcionário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Câmara Municipal de Altamira, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

CHETHER LUCHETTI PEDRO
VEREADOR – PSD

VANDERJEIME SANTOS LEITE
VEREADOR - PP

VICTOR DA FOCCUS
VEREADOR – PSB

ENFERMEIRA WILHA
VEREADORA - PP

SILVANO FORTUNATO
VEREADOR – PSB

MERCÊS COSTA
VEREADORA - AVANTE

ASSIS CUNHA
VEREADOR – PSB